



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Curvelo/MG, 17 de janeiro de 2024.

Parecer Jurídico nº: 015/2024

Assunto: Cotação nº 002/2024

Serviço: Procuradoria-Geral do Município

A Procuradoria-Geral do Município, em análise da solicitação da Consultoria Jurídica e da Procuradoria-Geral do Município, contida na Cotação nº 002, datada de 15/01/2024, **dispensa para pagamento de inscrições de servidores públicos municipais para participação no 2º Fórum Mineiro de Licitações e Contratações Públicas, a ser realizado nos dias 30 e 31 de janeiro de 2024, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município e Consultoria Jurídica, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, constatamos o seguinte:

A Cotação nº 002/2024, encontra-se vistada pela Procuradora-Geral do Município, pelo Consultor Jurídico, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Central de Pedidos, constando: a caracterização do serviço, recurso orçamentário, condições de pagamento, data, hora e local do Fórum, nome dos servidores que participarão do evento, fiscal administrativo e gestores e demais observações (fls. 001/002); Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Procuradoria-Geral do Município (fls. 003/016); Mapa de Risco elaborado pela Procuradoria-Geral do Município (fls. 017/022); Termo de Referência emitido pela Procuradoria-Geral (fls. 023/024); Justificativa da contratação elaborada pela Procuradoria-Geral do Município (fls. 025/026); Cópia do Boleto para pagamento e e-mail confirmando a pré-inscrição da Procuradora-Geral Dra. Kelly Cristina de Oliveira Soares (fls. 027/028); Cópia do Boleto para pagamento e e-mail confirmando a pré-inscrição da servidora Luciana Boaventura Mendes (fls. 029/030); Cópia do Boleto para pagamento e e-mail confirmando a pré-inscrição da servidora Karine Aparecida das Mercês Moraes (fls. 031/032); Cópia do Boleto para pagamento e e-mail confirmando a pré-inscrição do Procurador Municipal Dr. Estevão Augusto Verçosa Matos (fls. 033/035); Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborada pela Consultoria Jurídica (fls. 036/048); Mapa de Risco elaborado pela Consultoria Jurídica (fls. 049/055); Termo de Referência elaborado pela Consultoria Jurídica (fl. 056); Justificativa elaborada pela Consultoria Jurídica (fls. 057/058); Cópia do Boleto para pagamento e e-mail confirmando a pré-inscrição do Consultor Jurídico Dr. Leonardo de Ávila (fls. 059/060).



MUNICÍPIO DE CURVELO ***Estado de Minas Gerais***

Documentação de habilitação da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**, a saber: Cópia autenticada do Estatuto Consolidado (fls. 061/072); Cópia autenticada da Ata e Termo de Posse do Conselho Diretor, Diretoria Regional e Conselho Fiscal (fls. 073/079); Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade presidente da AMM Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizarro (fl. 080); Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Luiz Paulo Aparecido Gontijo Caetano (fl. 081); Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (fl. 082); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e autenticidade (fls. 083/084); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 085/087); Certidão de Débitos Tributários Negativa – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais devidamente autenticada (fl. 088); Documento Auxiliar da Certidão Positiva com Efeito Negativo – Plena Pessoa Jurídica – Prefeitura de Belo Horizonte e confirmação de autenticidade (fls. 089/090); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente autenticada (fl. 091); Certidão Cível de Falência e concordata Negativa e autenticidade (fls. 092/093); Atestado de Capacidade Técnica (fl. 094); Cópias autenticadas de Declarações emitidas pela **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM** (fls. 095/098); Documento Auxiliar da Certidão Positiva Com Efeito Negativo da Prefeitura de Belo Horizonte e confirmação de autenticidade (fls. 099/100); Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 101/107); Relação de Fornecedores (fl. 108); Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 109/114); Mapa Sintético do Balizamento (fls. 115/116); Despacho emitido pelo Departamento de Suprimentos, indicando Dispensa de Licitação, conforme inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/21 (verso fl. 116); Solicitação de Disponibilidade Orçamentária (fls. 117/118); Certidão de Juntada emitida pela Procuradoria-Geral do Município (fl. 119); Prints do Sistema – SIAP (fls. 120/121); Boletos (fls. 122/126); Certidão emitida pela Procuradoria-Geral e pela Consultoria Jurídica (fl. 127); Relação dos Itens (fls. 128/129); Relação das Dotações Orçamentárias (fls. 130/131); Reservas de Dotações nº (s) 00033 e 00034, datadas de 17/01/2024, devidamente assinadas pela responsável (fls. 132/133); Programa do 2º Fórum Mineiro de Licitações e Contratações Públicas (fls. 134/136).

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que as secretarias requisitantes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

De início, é importante destacar que a presente Dispensa de Licitação será fundamentada na Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitação, na Lei nº 14.133/21, têm amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle preço de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º – Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (...)”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (...)”

Assim sendo, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial, no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamentação o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CURVELO **Estado de Minas Gerais**

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871/2023, trazendo a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras.

Efetivamente, conforme previsão da norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, visto que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e Decreto nº 11.871/2023, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No entanto, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)”

Desse modo, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade da contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear despesas semelhantes, não seja superior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), ao teor do Art. 75, §1º da Lei 14.133/21.

Antes de prosseguirmos, destacamos o entendimento do Tribunal de Contas da União no qual se afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Inicialmente, quanto ao primeiro requisito exigido pelo art. 72, da Lei 14.133/21, às fls. 01/02 dos autos consta o devido documento formalizador da demanda. Seguido a tal documento, seguem os ETPs, Termos de Referência e Justificativas, conforme fls. 03/60.

A estimativa da despesa encontra-se devidamente exposta no Termo de Referência, sendo indicado o valor fixo da inscrição e a quantidade de servidores inscritos. Ademais, conforme documentos de bloqueio orçamentário constante dos autos, há efetivo saldo orçamentário e financeiro para a realização do objeto contrato.

Às fls. 27, 29, 31, 33 e 59 está comprovado que o valor de cada inscrição será de R\$ 300,00, totalizando, assim, R\$ 1.500,00, inferior, pois ao limite do art. 75, II, da Lei 14.133/21. Em complemento, às fls. 120/121, o Departamento de Suprimentos comprovou que no presente exercício ainda não foi atingido o limite disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, de forma que, ao menos juridicamente, estaria autorizada a contratação pretendida.

Indo adiante, a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM** apresentou documentação exigida no Capítulo VI – Da Habilitação da Lei nº 14.133/21, e proposta comercial para a **dispensa para pagamento de inscrições de servidores públicos municipais**



MUNICÍPIO DE CURVELO ***Estado de Minas Gerais***

para participação no 2º Fórum Mineiro de Licitações e Contratações Públicas, a ser realizado nos dias 30 e 31 de janeiro de 2024, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município e Consultoria Jurídica, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, no valor total de **R\$1.500,00** (Um mil e quinhentos reais).

Conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei 14.133/21, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. No caso em comento, verifica-se às fls. 127, Certidão emitida pela Procuradoria-Geral e pela Consultoria Jurídica justificando a não divulgação de aviso em sítio eletrônico, posto tratar-se de um evento único, realizado somente pela Associação Mineira de Municípios – AMM. Logo, faticamente, não existiria razão para a publicação de tal aviso.

Verifica-se, ainda, que os autos trazem as autorizações de contratação firmados pelas Autoridades Competentes e ordenadoras da Despesa.

Pelo exposto, considerando as informações e documentos acostados aos autos, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do gestor envolvido as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada.

Atendidos os requisitos formais e legais da contratação, exigidos pela Lei 14.133/21, **OPINO pela possibilidade de prosseguimento do feito para que se produzam todos os jurídicos e legais efeitos pertinentes à demanda.**

Após, que seja dado o devido processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Diante das análises e ponderações acima expostas, a Procuradoria-Geral do Município se OPINA pela possibilidade de ratificação da contratação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, uma vez que foi devidamente justificada a necessidade da contratação e por se tratar de prestação de serviço com valor inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), tendo sido observado o teto máximo de gastos com contratações diretas na modalidade disposta no art. 75, II, *retro* citado, **devendo os autos serem encaminhados à Autoridade Competente para que esta Autoridade decida por autorizar a contratação** e, se autorizada, o ato de autorização devesse ser publicado conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Frisamos, ainda, que para que a contratação tenha eficácia, seu instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

É o Parecer, s.m.j.

Estevão Augusto Verçosa Matos
Procurador do Município



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E RATIFICA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

Diante da solicitação da Procuradoria-Geral do Município e da Consultoria Jurídica, contida na Cotação nº 002/2024 – Processo nº 001/2024, datado de 17/01/2024 e Parecer nº 015/2024 da Procuradoria-Geral, **AUTORIZO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21**, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **dispensa para pagamento de inscrições de servidores públicos municipais para participação no 2º Fórum Mineiro de Licitações e Contratações Públicas, a ser realizado nos dias 30 e 31 de janeiro de 2024, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município e Consultoria Jurídica, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, sendo a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS -AMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.513.859/0001-01, com sua sede administrativa na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, bairro Cidade Jardim, Belo horizonte/MG, CEP 30380-103, Telefone: (31) 2125-2400 / (31) 2125-2445, Fax: (31) 2125-2443, e-mail: anaximandro@amm-mg.gov.br, neste ato representada por seu presidente o Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizarro, brasileiro, prefeito do município de Coronel Fabriciano, inscrito no CPF sob nº 687.xxx.xxx-04, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.xxx.xx9 SSP/MG, com endereço profissional Avenida Raja Gabaglia, nº 385, bairro Cidade Jardim, Belo horizonte/MG, CEP 30380-103, Telefone: (31) 2125-2400 / (31) 2125-2445, Fax: (31) 2125-2443, e-mail: anaximandro@amm-mg.gov.br, no valor por total de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), a ser pago através de boletos com vencimentos em 17/01/2024 e 18/01/2024, os servidores que participarão do evento são Dra. Kelly Cristina de Oliveira Soares – Procuradora-Geral, Dr. Estevão Augusto Verçosa Matos – Procurador, Dr. Leonardo de Ávila – Consultor Jurídico, Luciana Boaventura Mendes – Chefe de Departamento e Karine Aparecida das Mercês Moraes – Chefe de Departamento, o evento será realizado nos dias 30 e 31 de janeiro de 2024, intitulado “2º Fórum Mineiro de Licitações e Contratações Públicas”, a realizar-se no Auditório do BDMG (Rua Bernardo Guimarães, 1.600, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG), tendo como fiscal administrativo a servidora Luciana Boaventura Mendes - CPF: 067.xxx.xxx-36 e como responsável pelo acompanhamento do pedido o Dr. Leonardo de Ávila – CPF: 690.xxx.xxx-91, contato (38) 3721-5460, e-mail: assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com e gestores o Dr. Leonardo de Ávila – CPF: 690.xxx.xxx-91 e Dra. Kelly Cristina de Oliveira Soares – CPF: 826.xxx.xxx-68; por



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do preceituado no art. 75, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Curvelo, 17 de janeiro de 2024.

Pedro Henrique Bianchi
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024

Analisando todo o processo de **DISPENSA LICITAÇÃO nº. 001/2024**, com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, **dispensa para pagamento de inscrições de servidores públicos municipais para participação no 2º Fórum Mineiro de Licitações e Contratações Públicas, a ser realizado nos dias 30 e 31 de janeiro de 2024, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município e Consultoria Jurídica, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, através de Processo de Dispensa de Licitação.** A Procuradoria Municipal concluiu que todos os atos transcorreram com regularidade e na conformidade da Lei nº 14.133/21.

A Dispensa de Licitação foi fundamentada com base no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21, tendo sido indicado a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM** e apresentou a documentação exigida no Capítulo VI – Da Habilitação da Lei nº 14.133/21.

Em vista da documentação e das razões apresentadas nos autos, o ato autorização de contratação via Dispensa de Licitação nº 001/2024 pela Autoridade Competente foi ratificado e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo legal.

É o Parecer, s.m.j.

Estevão Augusto Verçosa Matos
Procurador do Município